

Resolução nº 604
De 27 de julho de 1994

Dispõe sobre licença para repouso à gestante de Membro do Ministério Público ou servidora.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no processo nº MP 7193/94,

R E S O L V E :

Art. 1º - A licença para repouso à gestante, prevista nas Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público e no Decreto nº 2.479/79, será concedida através de requerimento e mediante atestado médico comprobatório, pelo prazo de 4 (quatro meses), prorrogável, no caso de aleitamento materno e também à vista de atestado médico, por um período mínimo de 30 dias (trinta dias), renovável até (duas vezes), por igual período, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens devidos à requerente.

Parágrafo único - Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do oitavo mês de gestação.

Art. 2º - Caberá ao 1º Subprocurador-Geral de Justiça deferir a licença a que se refere o artigo anterior, em se tratando de Membro do Ministério Público, e ao Secretário Geral, quando a requerente for servidora.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS BISCAIA
Procurador-Geral de Justiça

* Ementa sugerida pelo MP Colaborativo